



ANEXO B

LAR RESIDENCIAL – 2019

- A percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar dos residentes do Lar Residencial definida pela Direção para o ano de 2019 é de **90%**;
- A percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar dos utentes do LAR RESIDENCIAL + CAO definida pela Direção para o ano de 2018 é de **60% para o Lar Residencial e 40% para o CAO**;
- O valor da comparticipação máxima mensal para os residentes do Lar Residencial pertencentes ao acordo com o ISS, I.P. é de **424,85 €**;
- A comparticipação mensal para residentes do Lar Residencial admitidos em situação de extra acordo terá como limite máximo o valor do custo mensal médio utente apurado para o exercício do ano de 2017 (**1317,87 €**).

A Direção, apurado o rendimento *per capita* do agregado familiar aplicará a comparticipação encontrada, cujo valor terá como limite inferior o valor da comparticipação máxima dos residentes abrangidos por acordo no ano em causa. Em casos excecionais, devidamente ponderados, a Direção poderá recorrer ao disposto no Regulamento Interno (**norma XVII, cláusula 9**);

Torres Vedras, 2 de Janeiro de 2019

O Presidente da Direção

(Duarte Faria da Silva Lucas)